



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**  
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

**PORTARIA Nº 452/2023**

*Fixa procedimentos para geração de NFS-e por solução webservices, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 420/1989, em especial o disposto nos Arts. 42 e 43 da referida lei, bem como o permissivo legal disposto no Art.s. 11 e 12 do Decreto nº 3601/2023, e;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a sistemática de uso da solução "web services" para processamento de lotes de RPS e geração de NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar, como parte integrante das orientações de uso da solução "web services" para o programa de computador (software) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) do Município de Santana da Boa Vista, o manual de integração da NFS-e elaborado pela "ABRASF" (Associação Brasileira de Secretários e Dirigentes das Finanças dos Municípios das Capitais).

§1º Em caso de mudança no layout de dados do padrão "ABRASF" de integração para aplicação Web Services, os contribuintes deverão adequar-se a mesma para continuidade do uso de tal função.

§2º A administração municipal disponibilizará "link" para download do referido manual no próprio sistema NFS-e, e através de seu departamento de fiscalização tributária disponibilizará assessoria para solução de dúvidas através do e-mail [sboavista.receita@farrapo.com.br](mailto:sboavista.receita@farrapo.com.br).

**Art. 2º.** O processamento das informações se dará por meio eletrônico e as chamadas aos serviços serão feitas enviando como parâmetro um documento "XML" a ser processado pelo sistema. O formato do "XML" correspondente ao serviço deverá ser consultado no manual de integração referido no Art. 1º desta portaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**  
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!"

**Parágrafo único:** Serão validados serviços distintos para envio e resposta, tanto para envio de lotes de RPS quanto para consulta de sua situação de processamento, nos moldes do manual referido no Art. 1º desta portaria.

**Art. 3º.** Fica facultada a impressão do DANFSE por software do próprio contribuinte após o processamento do RPS e sua consulta como "processado com sucesso" com a obtenção dos dados da respectiva NFS-e via consulta por solução "web services".

**§1º.** A consulta da situação da NFS-e por RPS enviado se dará pelos seguintes serviços via "web services":

- a) XML de Envio é validado pelo arquivo: `servico_consultar_nfse_rps_envio.xsd`
- b) XML de Resposta é validado pelo arquivo:  
`servico_consultar_nfse_rps_resposta.xsd`

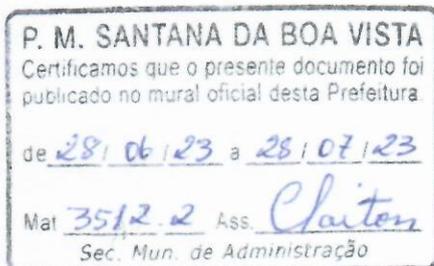
**§2º.** A consulta da situação de NFS-e poderá ser feita por lotes de RPS enviados e se dará pelos seguintes serviços via "web services":

- a) XML de Envio é validado pelo arquivo: `servico_consultar_lote_rps_envio.xsd`
- b) XML de Resposta é validado pelo arquivo:  
`servico_consultar_lote_rps_resposta.xsd`

**§3º** Caso o DANFSE venha a ser impresso por sistema próprio, deverá obedecer ao mesmo layout do documento emitido no sistema NFSE on-line, com o preenchimento de todos os campos no exato formato do modelo constante do anexo I da presente portaria.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,  
EM 27 DE JUNHO DE 2023.



GARLENO ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER  
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se

Guilherme Alves da Silva  
Secretário Municipal de Administração e Desporto

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205  
Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS